

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETOS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 063/2022

“Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na lei nº 361/2009, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na lei municipal nº 361/2009, artigo 2º, incisos VII e X,

CONSIDERANDO que todos os candidatos classificados/aprovados no processo seletivo nº 01/2017 foram convocados dentro do prazo de validade do certame;

CONSIDERANDO que não haviam candidatos classificados, ainda aguardando nomeação, no processo seletivo nº 01/2017, quando o prazo de validade se encerrou em março de 2022;

CONSIDERANDO que o município de Miguel Calmon recebeu novos veículos pesados do Governo do Estado, os quais precisam operar imediatamente;

CONSIDERANDO que o novo concurso ou processo seletivo está na fase de inicial (assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação e definição de cronograma);

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público;

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de caráter temporário e formação de cadastro de reserva na Secretaria Municipal de Administração de Miguel Calmon, nos termos da lei municipal nº 361/2009, artigo 2º, incisos VII e X, para o cargo de Motorista.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Miguel Calmon reger-se-á pelas normas deste Decreto.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 3º - Os candidatos aprovados, mas, não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência do respectivo processo seletivo.

Art. 4º - A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação do processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de análise curricular.

§ 1º - A critério da administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação;

§ 2º - A análise do *curriculum vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, previsto no edital pertinente ao processo seletivo que venha a ser realizado;

§ 3º - Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos no respectivo edital;

§ 4º - A Comissão organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

Art. 5º - O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I - O Cronograma;
- II - As funções ofertadas para a contratação;
- III - Requisitos de escolaridade;
- IV - Remuneração da função;
- V - Lotação;
- VI - Critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;
- VII - número de vagas;
- VIII - descrição das atividades;
- IX - período de contratação;
- X - prazo de validade;
- XI - critérios de desempate; e
- XII - outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo Único - Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Ter tido a maior nota no critério “tempo de serviço como motorista” anotado na carteira de trabalho (CTPS);
- b) Ser o mais idoso.

Art. 6º - O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- I – ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV – possuir escolaridade e cursos exigidos para a função;
- V – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI – apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII – não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
- VIII – não ter sido demitido por justa causa, nos termos da legislação trabalhista, da Administração Pública, nos últimos cinco anos;
- IX – não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, desde que exista compatibilidade de horário;
- X – possuir carteira nacional de habilitação categoria D.

Art. 7º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

- a) Clécio Oliveira Souza – Presidente;
- b) Gustavo Silva Gomes – Membro;
- c) Crismila Brito de Medeiros. – Membro;

§ 1º - A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:

- I – receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
- II – elaborar após o julgamento, lista de classificado no processo; e,
- III – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§ 2º - O processo seletivo simplificado reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§ 3º - A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas na legislação vigente.

§ 4º - Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

§ 5º - Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, em 25 de julho de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS Nº 03/2022 PARA
PROVIMENTO DE VAGA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

DECRETO Nº 64, de 29 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a homologação do processo seletivo simplificado SEMAS/PMMC nº 03/2022 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Edital 01 do Processo Seletivo Simplificado SEMAS/PMMC nº 03/2022;

CONSIDERANDO a publicação do resultado final definitivo, Edital nº 05, de 29 de julho de 2022 do Processo Seletivo Simplificado SEMAS/PMMC nº 03/2022, e exauridas todas as possibilidades de recurso administrativo;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS/PMMC Nº 03/2022**, nomeada mediante **Decreto nº 59, de 06 de julho 2022, publicado no DOEM de 06 de julho de 2022;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **RESULTADO FINAL** e a **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS/PMMC Nº 03/2022**, conforme publicado no diário oficial do município no dia 28 de julho de 2022.

Art. 2º - O processo seletivo terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2022.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEDUC Nº 01/2022 PARA
PROVIMENTO DE VAGA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROFESSOR

DECRETO Nº 65, de 29 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a homologação do processo seletivo simplificado SMEDUC/PMMC nº 01/2022 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Edital 01 do Processo Seletivo Simplificado SMEDUC/PMMC nº 01/2022;

CONSIDERANDO a publicação do resultado final definitivo, Edital nº 05, de 29 de julho de 2022 do Processo Seletivo Simplificado SMEDUC/PMMC nº 01/2022, e exauridas todas as possibilidades de recurso administrativo;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de responsabilidade da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEDUC/PMMC Nº 01/2022**, nomeada mediante **Decreto nº 054, de 01 de julho de 2022, publicado no DOEM de 01 de julho de 2022;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **RESULTADO FINAL** e a **CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEDUC/PMMC Nº 01/2022**, conforme publicado no diário oficial do município no dia 28 de julho de 2022.

Art. 2º - O processo seletivo terá prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2022.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal